

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Ofício nº 115/2022-GP

18 de agosto de 2022.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE
CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
AV. CARLOS CUNHA, S/Nº, JARACATY
CEP. 65.076-820
SÃO LUÍS - MA

Assunto: Ata Audiência Pública – LOA 2023.

Senhor Presidente,

Anexo a este, estamos encaminhando a essa Egrégia Corte de Contas, Ata da Audiência Pública de discussão e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao inciso I, parágrafo 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Senhoria e demais pares dessa Casa, protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.


LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

Excelentíssima Senhora LUIZA COUTINHO MACEDO, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, em cumprimento aos princípios Constitucionais, bem como inciso I, parágrafo 1º, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca todos os munícipes para participar da Audiência Pública da elaboração e discursão da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, a ser realizada no dia 17 de agosto do corrente ano, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Feira Nova do Maranhão – MA, 10 de agosto de 2022.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Sr. Antonio Luis O. S. P.
 Manoel Brunoel Maciel
 Gaspar de Souza Lima
 Manoel Ribeiro da Silva
 Mariana Brandão da Silva
 Gilvane dos Santos Ribeiro
 Gledys Fuar da Silva
 Helio de Souza Cinquena
 Antonio Carlos Coelho Correia
 Francisco da Conceição Silva
 Marcio da Silva Santos Catão.
 Silmarco Gomes de Oliveira Ferraz
 Helio N. F. M. S.
 Gledys Fuar da Silva
 Fernando de J. da Silva
 Marco Antonio da Silva
 Luiz Coutinho Maledo
 Edmarilson Guido de Almeida
 Hildemar Coutinho Maado Brinzel
 Roberto da Silva Almeida

Ata de Audiência Pública de discussão
 e elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual)
 para o Exercício de 2023.

Aos dezessete dias do mês de agosto de
 2022 às 09:30min, no Plenário da Câmara Municipal
 de Vereadores, esteve presente o poder executivo,
 legislativo e população em geral para estarem
 discutindo e elaborando a Lei Orçamentária
 Anual (LOA) para o exercício de 2023.

Em seguida teve a palavra o chefe de
 gabinete Dr. Marcio Coutinho para fazer abertura
 da sessão, convidando o Pastor presente Maicon

Para fazer uma oração, em seguida Dr. Marcio Coutinho fez a chamada do Presidente da Câmara Gilmarco, Prefeita Luiza Coutinho para compor a mesa e agradeceu a presença dos demais vereadores, secretários, líderes religiosos e demais população, foi dada a palavra ao Presidente da Câmara Gilmarco para fazer os agradecimentos e cumprimentos, em seguida teve a palavra também o procurador do município Dr. Felio para dar os cumprimentos aos presentes.

Em seguida foi repassado a palavra ao Assessor contábil do município Dr. Gustavo Luis para fazer explanações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e tá explicando a importância da participação e opiniões da população para o orçamento do município.

Em seguida a senhora Prefeita Luiza Coutinho fez uso da palavra agradecendo a presença dos presentes e pediu a colaboração dos presentes para estarem colocando e pedindo suas ideias para serem analisadas e realizadas neste município.

Fez uso da palavra o Padre Luis, o comerciante Jardel Moraes, o Pastor Thiago Vilela, Pastor Maicon Fernandes colocando suas ideias e sugestões para melhoramento e um bom andamento no nosso município.

Após as explanações abordadas, a participação dos munícipes presentes, foi dada por encerrada a audiência pública lavrada e assinada por todos os presentes às 13:45 min.

Roberto DA Silva assina

Maria Aparecida Evangelista dos Santos

Fernanda Fontes da Silva Lima

Alek S. C. Lucena

Luís Flávio Ribeiro Alves

Aline Machado Lima

Raimundo de Melo

Clircélia Arruda Mendes

DIANA LIMA SOUZA de OLIVEIRA CORREIA

Simezio Maciel de Souza

Genriada Costa Santos

Lucas de Sousa Reis

Martanha de São Santos Lima

Allana Branda Gomes Santos

Reis da Silva Alves

Marcelo Pereira Alves

Rafael Barrios Costa

Helio de Souza Cipriano

Marcos Almeida da Silva

Julianilson Almeida Silva

Ray de Sousa Almeida

JUAREZ MORDIS DE OLIVEIRA

Gilvane dos Santos Ribeiro

Leindalva Barros de Aquino

Marcelo Ribeiro da Silva

Laécio Carmo Correia

Pe Antonio Luis Oliveira S. Filho

Armando Pereira de Paulo

Marcelo Pereira de Paulo

Maria Maray Nogueira de Sousa

João Guiza de Arraras.

Jardel Marais Brito

Juan de

Luiza Coutinho Macedo

Antonio Carlos Coelho Correia

Francisco da Conceição Silva

Marcos da Silva Santos Continho

Justino Luis Brava Macedo Costa

THIAGO CARVALHO VILELA

João Carlos da Silva Silva

Pedro Henrique Oliveira de Arruda

Guilherme James de Aguiar

202208222022065622511

Recibo de Entrega

Processo: 6562 / 2022

Natureza: Processo administrativo

Data Entrada: 22/08/2022

Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Responsáveis: Luiza Coutinho Macedo.

Assunto: Luiza Coutinho Macedo - Prefeita, encaminha Ata de Audiência Publica - LOA 2023.



Emitido por: José Francisco Marinho Araujo em 22/08/2022 15:14:42

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orçamento Participativo – LOA 2023



LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Audiência Pública - Base Legal:

Art.48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

- **Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
- **§ 1º** A transparência será assegurada também mediante:
- **I** – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Conceito:

- ▶ O Orçamento Participativo é **um mecanismo direto de participação popular**. Através dele, a população discute e decide sobre o orçamento público e as políticas públicas, e faz o levantamento das necessidades de seu setor para discutir as prioridades de acordo com o orçamento do município.

Objetivos do Orçamento Participativo

- ▶ Reforçar a qualidade da democracia e dos seus instrumentos, valorizando a participação dos munícipes.
- ▶ Promover a participação dos cidadãos na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e conforme suas opiniões.
- ▶ Reforçar a educação para a cidadania e o sentimento de pertencimento ao todo comunitário, incentivando a atuação cidadã responsável, mediante promoção do contato privilegiado dos cidadãos com os entes públicos, envolvendo-os na permanente busca pelo bem comum.

Gestão Pública

- ▶ Numa definição singela, por **gestão pública** deve ser entendida a arte de planejar, organizar, coordenar e controlar assuntos de interesse coletivo por meio da mobilização das estruturas de Governo. Tem como fundamento principal garantir o bem-estar da coletividade, com a oferta de bens e serviços públicos, bem como da previsão de instrumentos hábeis que garantam a solução de situações problemáticas que incidam, ou venham a incidir, sobre esta mesma coletividade.
- ▶ Nas diversas áreas de atuação governamental, tais como saúde, educação, assistência social e outras, para uma boa “gestão pública”, deverá o orçamento refletir um planejamento de qualidade, com ações que venham a obter um resultado satisfatório para a sociedade

SISTEMA DE PLANEJAMENTO

PPA – Plano Plurianual: O principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo do Governo Municipal é o Plano Plurianual (PPA). Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato de um prefeito e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor.

Durante sua vigência, o PPA norteia a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Sistema de Planejamento

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- ▶ Estabelece diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo metas e prioridades do governo municipal, despesas de capital para o exercício financeiro seguinte. Também fixa limites para o orçamento do Legislativo e dispõe sobre gastos com pessoal e política fiscal, entre outros temas. Tem que ser enviada pelo Executivo ao Legislativo até 15 de abril e aprovada até 30 de junho. Se não for aprovada nesse período, o Legislativo não pode ter recesso em julho.

Sistema de Planejamento

▶ LOA – Lei Orçamentária Anual:

- ▶ A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o Orçamento do **Município**, por intermédio dos quais são estimadas as receitas e fixadas as despesas. Na sua elaboração, cabe ao Legislativo avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). O Orçamento do Município diz respeito a todos nós, pois geram impactos diretos na vida dos munícipes. O Orçamento é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos

Princípios Básicos

Lei Federal nº 4.320/64

- ▶ Princípio da Unidade: determina que o orçamento deva ser único, contendo todas as receitas e despesas da entidade do nível de governo.
- ▶ Princípio da Universalidade: o referido princípio determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Princípios Básicos

Lei Federal nº 4.320/64

- ▶ **Princípio da Anualidade ou Periodicidade:**
- ▶ Este princípio advém da regra da anualidade do imposto. A autorização para a realização da despesa está condicionada à receita e esta engloba a arrecadação de impostos, dentre outros tributos.

SISTEMA DE PLANEJAMENTO

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração da LOA.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.



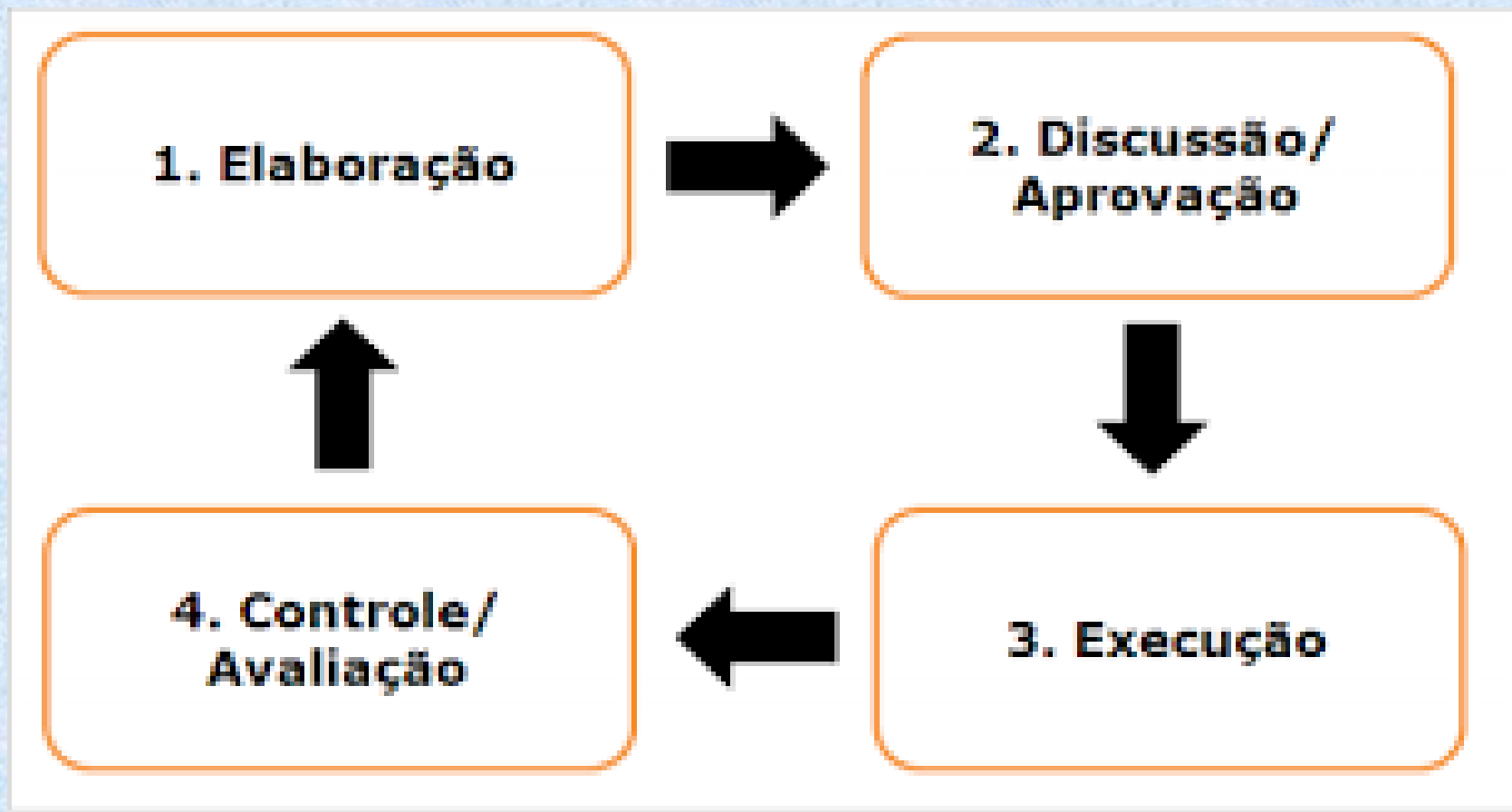
Instrumentos do Processo Orçamentário

- ▶ **PPA – Planejamento de médio prazo**
 - • Perspectiva de resultados
 - • Amplia a transparência da ação dos governantes
- ▶ **LDO – Planejamento de curto prazo**
 - • Prioridades e metas da administração pública
 - • Direciona e disciplina a elaboração orçamentária
- ▶ **LOA – Planejamento de curto prazo**
 - • Prevê receitas e fixa despesas
 - • Quantifica as ações planejadas

Ciclo Orçamentário

De forma geral, o ciclo orçamentário é composto das seguintes fases: **elaboração da proposta, apreciação legislativa, execução, controle e avaliação**. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.

Ciclo Orçamentário



Instrumentos Legais	Prazo Final para Encaminhamento	Prazo Final para Votação
Plano Plurianual (PPA)	31 de agosto (do primeiro ano de cada administração)	31 de dezembro
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	15 de abril	30 de junho
Lei Orçamentária Anual (LOA)	30 de agosto	31 de dezembro



ELABORAÇÃO:

Gustavo Luis P. M. Costa
CRC/MA: 10.772/O-2

Raimundo Pereira de Carvalho Filho
CRC/MA: 9202

OBRIGADO PELA PARTICIPAÇÃO